

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 127/2025 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Que fazem o MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr ORLANDO GIRARDI, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen- RS, na Rua José Cañellas, n° 177, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.378.011/0001-63, neste ato representado por seu representante SR. VANDERLEI ZONTA brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen – RS, inscrito no CPF/MF sob nº 926.110.280-87, portador da cédula de identidade civil nº 3064123445, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 11.947/2009 e alterações, Resolução CD/FNDE 06/2020 e alterações, Lei nº 14.133/21, tem base na Chamada Pública nº 02/2025, Processo nº 124/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme segue:.

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1.000,00	UN	Alface: Lisa ou crespa, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes.	3,75000	3.750,00
2	150,00	KG	AÇÚCAR MASCAVO - Embalagem de 1 Kg, não deve apresentar sujidade, umidade, bolor. Prazo de validade, no mínimo 6 meses, a contar da data de entrega.	17,00000	2.550,00
3	5.500,00	KG	Banana caturra: Fruta in natura, com grau médio de maturação, livre de machucados, bolores e sujidades.	4,29000	23.595,00
4	2.000,00	KG	BANANA PRATA: Fruta in natura, com grau médio de maturação, livre de machucados, bolores e sujidades.	5,17000	10.340,00
5	400,00	KG	BATATA DOCE - In natura, de 1º qualidade, tamanho médio e uniforme, graúda, firme, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica e livre de brotos. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	4,89000	1.956,00
6	1.000,00	KG	BERGAMOTA: In natura, nova, de 1° qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã e sem rupturas.	4,10000	4.100,00





ltors	Qtde.	Unid.	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Produto	Valor Unit.	Valor Total
tem	Qtae.	Oma.			
			Livre de sujidades e parasitas		
7	300,00	KG	Beterraba: Padrão médio e uniforme, de primeira qualidade, sem folhas, sem ferimentos ou defeitos, sem terra aderida à superfície.	6,30000	1.890,00
8	200,00	KG	BISCOITO DE GRÃOS E FIBRAS :Biscoito salgado, tipo torradinha de grãos e fibras, textura crocante, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	10,49000	2.098,00
9	200,00	KG	BISCOITO SALGADO ASSADO:Biscoito assado, salgado, tipo palito, textura crocante, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR.	10,49000	2.098,00
10	200,00	KG	BISCOITO DE BATATA DOCE:Biscoito de batata doce, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, com banana e uvas passas, textura crocante.	9,98000	1.996,0
11	500,00) UN	BRÓCOLIS: Deve apresentar as características de qualidade bem formadas, com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação. Deve ser de tamanho médio ou grande.	6,38000	3.190,0
12	500,00	0 KG	Cenoura: Nova, de 1° qualidade, tamanho médio, de casca sã e sem folhas. Livre de parasitas e sujidades.	5,95000	2.975,0
13	100,0	0 KG	CHIMIA DE FRUTAS SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR: DOCE CASEIRO/GELEIA DE FRUTAS SEM AÇÚCAR: entende-se por doce de frutas SEM AÇÚCAR, o produto obtido pela cocção de frutas inteiras, em pedaços ou polpa, adicionado ou não de água, pectina, especiarias e frutas desidratadas. Não será permitida a adição de corantes, açúcar, farinhas e amido de milho.	5	2.503,
14	400,0	00 UN	COUVE-FLOR - Deve apresentar as características de qualidade bem formadas, com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação. Deve ser de tamanho médio ou grande.	6,19000	2.476
15	5 200,0	00 KG	CUCA CASEIRA - Cuca com aspecto de massa cozida, miolo deverá ser poroso, leve e homogêneo. Sabor e odor característicos. Devem ser preparadas a partir de matérias-primas sãs, de 1° qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitos e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o produto queimado ou	22,90000	4.580



Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
			mal cozido		
16	1.000,00	KG	FEIJÃO PRETO TIPO 1 - Tipo 1, novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos.	10,00000	10.000,00
17	1.000,00	KG	LARANJA: In natura, nova, de 1° qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã e sem rupturas. Livre de sujidades e parasitas.	3,95000	3.950,00
18	300,00	KG	Mandioca:De 1º qualidade, descascada, livre de sujidades e parasitas, em embalagem de 1kg, com o rótulo de inspeção na embalagem.	8,90000	2.670,0
19	80,00	KG	MASSA PARA MINI PIZZA:Massa devidamente embalada. Preparada sem leite, sem corantes, sem açúcar e sem ovos, pré assada, congelada (massa assada preparada à base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura, fermento e sal. Não pode conter traços de leite/derivados, corantes, açúcar e ovos na composição).	19,98000	1.598,4
20	300,00) KG	MORANGA CABUTIA - Legume in natura. Características: de 1ª qualidade, tamanho médio e uniformes, lisa, graúda, firme, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica e livre de brotos. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	3,99000	1.197,0
21	650,00) KG	PÃO FRANCES: Características: aspecto de massa cozida, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitas e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal assado	15,12000	9.828,
22	2.200,0	O KG	PÃO SOVADO - Produto fresco. O pão precisa ser bem crescido (não abatumado) e assado. Embalagem/rotulagem: deve ser bem embalado um a um em pacotes plásticos transparentes próprio para alimentos, contendo etiqueta com no mínimo tais informações: nome do fornecedor, data de fabricação e data de validade. OBS: Por ser produto processado, necessita de laudo (licença sanitária) da Vigilância Sanitária.	16,10000	35.420,



Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
iteiii	Qtuc.	Oma			15.393,00
23	350,00	KG	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO - Cor, odor e sabor	43,98000	15.595,00
	,		característicos. Livre de odores e sabores estranhos.		
			Ausência de qualquer tipo de impureza e elementos		
			estranhos.		
			REPOLHO - DE 1° qualidade, apresentando grau de	3,19000	1.914,00
24	600,00	KG	evolução completo, de tamanho médio, aroma e cor		
			próprios; isento de sujidades, parasitas e larvas.		
			Aspecto: Ter proteção mínima de folhas verdes.		
			Aspecto. Tel proteção minima de romas		
25	600,00	UN	TEMPERO VERDE: Cheiro verde, composto por salsa e	3,75000	2.250,00
23	000,00		cebolinha. Folhas íntegras, frescas, livre de insetos,		
			fungos, e outros elementos que não façam parte da		
			espécie, sem furos característicos de insetos e folhas		
			deterioradas.		
			Sem do una tinto integral sem	15,50000	15.500,0
26	1.000,00	L	SUCO INTEGRAL DE UVA: Suco de uva tinto integral sem	23,555	
			adição de açúcar e sem conservantes, pronto para		
			consumo.		
			TOTAL		169.817,4

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- A contratada deverá entregar os materiais rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas, sendo que serão recusadas e devolvidas no ato da entrega caso não correspondam à qualidade exigida.
- A contratada deverá fornecer verduras, legumes e frutas de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, observando os seguintes requisitos:
 - Garantir que os produtos estejam isentos de substâncias terrosas;
 - Garantir que os produtos não apresentem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - Garantir que os produtos estejam livres de parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
 - Garantir que os produtos não apresentem umidade externa anormal;
 - Garantir que os produtos estejam isentos de odor e sabor estranhos;
 - Garantir que os produtos estejam livres de quaisquer enfermidades.
- A contratada deverá acondicionar todos os produtos em embalagens novas e adequadas à natureza do c) alimento, que não causem danos, não comprometam a aparência e assegurem a plena utilização.
- A contratada deverá identificar, de forma clara e legível, nas embalagens: d)
 - Nome do produto,
 - Data de validade;
 - Identificação do produtor ou fornecedor.
- A contratada deverá realizar as entregas das mercadorias em até 05 (cinco) dias após a solicitação formal da nutricionista responsável, sendo que a entrega deverá ocorrer diretamente nas escolas e/ou no depósito do setor de alimentação escolar, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- A contratada deverá submeter os produtos à conferência de quantidade e qualidade, a ser realizada pelo(a) Diretor(a) ou Merendeira de cada escola solicitante, e/ou por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob acompanhamento da nutricionista do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDA:

FONE 55 3744 5050



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- 4.2. As Contratadas Fornecedoras ou as Entidades Articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda, a contratante pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 169.817,40(cento e sessenta e nove mil oitocentos e dezessete reais e quarenta).
- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e o recebimento da Nota 10.1. Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 10.1.1. O pagamento poderá será por meio de cartão PNAE débito, conforme orientação do FNDE. A empresa deverá fornecer máquina de cartão para o recebimento
- Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua 10.2. aceitação.
- A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do 10.3. número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR
- Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção 10.5. do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA:

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2036 3390.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2030 3330.30.00.00.00.00	

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

- 7.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Serão reajustados, a pedido da interessada, os preços contratados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 7.2. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

FONE 55 3744 5050



CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:

Fica ressalvado ao CONTRATANTE o direito de suspender, paralisar ou rescindir o presente contrato quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil, sem que caiba indenização a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará por 12 meses ou até que tenha saldo para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ARQUIVO DOS DOCUMENTOS:

- 10.1. A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução do FNDE, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- 10.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução do FNDE as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, ficam designadas as nutricionistas Juliana Piaia da Secretaria Municipal de Educação para fiscalizar a entrega dos produtos e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.
- 11.3. Qualquer fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela entrega dos produtos e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.
- 11.4. A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos produtos, podendo exigir a sua substituição, quando estes não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no edital e termo de referência:

- a) O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no termo de referência, edital e seus anexos.
- b) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os produtos serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- h) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- i) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferencia dos produtos.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

12.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no edital e termo de referência:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues.
- b) Fiscalizar o fornecimento, podendo em decorrência solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os produtos.
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus
- e) Receber provisoriamente os materiais mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário.
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e do projeto de venda, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- g) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- i) Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.
- j) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- k) Aplicar o Art. 2° do Decreto Municipal n° 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- I) Efetuar a retenção do imposto sobre serviços ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Trinutário Municipal, LC 004/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste,as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente.
- 13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- **13.11**. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **13.12**. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **13.13**. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 13.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 13.14. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

- **14.2.** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:
- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
- **14.3.** A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

wind.

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen/RS, 28 de outubro de 2025.

Prefeito Municipal

Contratante

VANDERLEI ZONTA

COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE FREDERICO WESTPHALEN

Contratada